

Proc. 7 763 - 42

1944

CP-251-44
NF/DCB

O recurso extraordinário pre-
visto no art. 68, do Regula-
mento do Conselho Nacional de
Trabalho, só é cabível de de-
cisão tomada por maioria in-
ferior a cinco votos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que "The City Santos Improvements Company Limited", nos autos do dissídio coletivo em que contende com o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de Santos, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 2 de março de 1942, que anulou todo o processado anterior sob o fundamento de que, julgado o caso pelo tribunal a quo, de acordo com as disposições do Regulamento da Justiça do Trabalho, não observara aquele tribunal as normas processuais estabelecidas no referido Regulamento;

CONSIDERANDO que o presente processo volta agora a julgamento deste tribunal, em face do despacho ministerial de fls. 60 e depois de ter sido devolvido pelo Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região (fls. 62);

CONSIDERANDO que o recurso de fls. 2 usque 22, sobre o qual deve manifestar-se agora este Conselho, foi apresentado dentro do prazo previsto em lei;

CONSIDERANDO, todavia, que, em se tratando de decisão tomada por maioria de 5 votos contra 2, não é cabível o recurso intentado;

CONSIDERANDO que, neste sentido, se manifestara o Presidente da Câmara de Justiça do Trabalho, no seu despacho de fls. 2, posteriormente reformado, em fase de agravo;

M. T. I. C. J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1944.

a) Filinto Müller

Presidente

a) Romeu Gomes Cardim

Relator ad-hoc

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 21 / 10 / 44.